



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2014

02
VPL 44/14
L

Ao Senhor

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0769/2014**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: VETO

Data: 11/07/2014 12:19



Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei nº 44/2014, originário dessa Casa de Leis, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.*

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em comento, o qual visa à obrigatoriedade de colocação de recipientes que armazenem álcool em gel, para que as pessoas que ali circulam possam fazer a higienização das mãos de forma prática, rápida e eficaz. Contudo, identificamos vício insanável no escopo do presente Plano de Lei, o qual nos obriga apor Veto Total à referida proposta legislativa, conforme razões a seguir expostas:

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme rezam o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e, simetricamente, o art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

X



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto ao Projeto de Lei nº 44/2014 – fl. 02

03
VSR 44/14
e

Nesta seara, importante frisar que assunto de interesse local é aquele que interessa somente a determinado Município, e a matéria em apreço, não se caracteriza como só de interesse local, mas sim de interesse nacional.

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

E, ocorre que a matéria do Projeto de Lei objeto de análise é de competência legislativa concorrentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Não cabendo, desta forma, ao Município legislar sobre o tema.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

...

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Logo, não há dúvida de que sendo iniciada por quem não tem competência legislativa para tanto, eivada de vício estará, sendo, portanto, inconstitucional.

Alem do que, o Projeto de Lei em análise fere sobremaneira o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por não ter sido realizado o prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro, uma vez que haverá custo à Municipalidade com a ação proposta, sendo de competência do Poder Executivo Municipal a gestão financeira do Município, vejamos:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto ao Projeto de Lei nº 44/2014 – fl. 03

04
1982 44/14
C

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, diante das considerações apresentadas, e principalmente por constar vício de origem, contrariando dispositivos legais, e em dissonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal somos levados a propor o Veto Total ao Projeto de Lei nº 44/2014.

Foz do Iguaçu, em 8 de julho de 2014.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETADO

Em _____

PREFEITO MUNICIPAL

À SANÇÃO

S. S. em 16 / 06 / 2014

Presidente

OS
VOT 44/14
C

PROJETO DE LEI Nº 44/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

- I** – Terminal Rodoviário Internacional;
- II** – Terminal de Transporte Urbano
- III** – Secretarias Municipais.
- IV** – Escolas;
- V** – Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI** – Unidades de Saúde;
- VII** – Hospital Municipal Padre Germano Lauck;
- VIII** – Repartições Públicas Municipais em geral;
- IX** – Outros.

Parágrafo único Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

I – metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);

II – ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);

III – fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 16 de junho de 2014.


José Carlos Neves da Silva
Presidente





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

07
VARELA 44/14
2

Este Projeto de Lei visa à obrigatoriedade de colocação de recipientes que armazenem álcool em gel, para que as pessoas que ali circulam possam fazer a higienização das mãos de forma prática, rápida e eficaz.

Pesquisas mostram que cédulas de dinheiro usadas contêm mais de vinte mil tipos de bactérias, assim como corrimãos de ônibus, cujas bactérias aumentam em quase seis vezes o risco de contrair gripes e resfriados, além de diversas outras doenças que podem ser evitadas com a simples assepsia das mãos com o álcool gel, já que nem sempre é possível lavar as mãos com água e sabão. Espaços públicos, com grande circulação de pessoas são locais que precisam da disponibilização do álcool em gel, que é de baixo custo e evitaria maiores gastos com saúde.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

PCQ/pf





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OS
JTRK 44/14
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 44/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

Autor: Vereador Paulo Cesar Queiroz

PARECER

Vem para a devida análise desta Comissão, o Veto integral ao Projeto de Lei nº 44/2014, que obriga a instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

Nas Razões e Justificativas do Veto, o Chefe do Poder Executivo expõe o seguinte:

“...

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme rezam o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e, simetricamente, o art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

...

Nesta seara, importante frisar que assunto de interesse local é aquele que interessa somente a determinado Município, e a matéria em apreço, não se caracteriza como só de interesse local, mas sim de interesse nacional.

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

E, ocorre que a matéria do Projeto de Lei objeto de análise é de competência legislativa concorrentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Não cabendo, desta forma, ao Município legislar sobre o tema.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
VTR 44/14

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

...

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Logo, não há dúvida de que sendo iniciada por quem não tem competência legislativa para tanto, eivada de vício estará, sendo, portanto, inconstitucional.

Alem do que, o Projeto de Lei em análise fere sobremaneira o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por não ter sido realizado o prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro, uma vez que haverá custo à Municipalidade com a ação proposta, sendo de competência do Poder Executivo Municipal a gestão financeira do Município...

..."

Em vista do exposto pelo Chefe do Poder Executivo, e considerando a ilegalidade da Matéria conforme restou demonstrado, esta Comissão se manifesta favorável à manutenção do Veto integral ao Projeto de Lei nº 44/2014.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2014.

Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator


Fernando Duso
Presidente


Luiz Queiroga
Vice-Presidente